



# Câmara Municipal de Porto Alegre

34  
PROC. Nº 1434/14  
PLE Nº 020/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 243 /14 – CCJ

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto ora apresentado pelo chefe do Executivo Municipal tem o objetivo de obter autorização deste Poder Legislativo para realização de operação junto ao Banco do Brasil S/A, em cumprimento ao que dispõe o artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 7, analisando sob a ótica da Constituição Federal, artigo 30, incisos I e V, da LOMPA, artigos 8º, inciso III, e 9º, inciso II, e 56, inciso II, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice à sua tramitação.

É o relatório.

Tendo em conta a necessária modernização e maior eficiência da gestão municipal, por meio de redução de custos e aumento de receitas e a consequente prestação de serviços públicos com maior eficiência e qualidade, imprescindível a adesão, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Com efeito, o mencionado Programa, ao disponibilizar à administração pública melhorias da gestão tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, não só permitirá uma maior autonomia no desenvolvimento dos planos e projetos municipais mas, de igual modo, ensejará o planejamento e a execução de políticas públicas de forma integrada e transparente, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Destarte, o principal objetivo da ação do aludido Programa é a implementação de uma gestão baseada em resultados, por meio da melhoria da capa-



**PARECER Nº 243 /14 – CCJ**

citação tecnológica, capacitação de recursos humanos, serviços de consultoria e equipamentos de apoio – o que, por certo, resultará em uma substancial melhoria no nível de eficiência fiscal e operacional, já que evitará, por exemplo, a realização de uma mesma tarefa em mais de uma oportunidade e, via de consequência, resultará na economia de recursos materiais e otimização dos recursos humanos.

A Administração efetivamente necessita de investimentos concernentes à manutenção do equilíbrio orçamentário do município e aumento de sua capacidade de investimento com recursos próprios, como forma de atingir um melhor nível de equidade tributária. Necessita, de igual modo, atender imediatamente as exigências do Tribunal de Contas, seja no que diz respeito à criação de melhores instrumentos de fiscalização tributária, seja no que pertine ao melhor controle do ativo patrimonial do Município.

Ademais, no que concerne ao interesse econômico e social, os investimentos a serem implementados por meio do PMAT permitirão mobiliar e equipar adequadamente o Município – o que redundará em um melhor atendimento ao cidadão, com serviços de qualidade, presteza e agilidade, e promoverá a inserção do Município em uma nova concepção de cidadania e gestão.

Já no que concerne ao aspecto das políticas públicas, o Programa permitirá responder com mais presteza as demandas da sociedade e ampliar os direitos de cidadania dos municípios. E, o mais importante: o PMAT propiciará criar alternativas de geração de emprego e renda e fortalecerá os diversos setores, tais como assistência social, meio ambiente, habitação, saneamento, produção agropecuária, abastecimento alimentar, educação e saúde.

Em tais condições, manifestamo-nos pelo prosseguimento da tramitação da matéria em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2014.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

112  
PROC. Nº 1434/14  
PLE Nº 020/14  
Fl. 3

PARECER Nº 243 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 5-8-14

~~Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente~~

Vereador Márcio Bins Ely

EM LICENÇA

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein

  
Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador Waldir Canal